



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 131/2022

INEXIGIBILIDADE N°004/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PARA**

**Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ N° 43.202.769/0001-03, para apresentação de show artístico De "TARCISIO DO ACORDEON E BANDA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2022.**

O Processo em epígrafe contém \_\_\_\_ folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 03 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ N° 43.202.769/0001-03,** para apresentação de show artístico de "TARCISIO DO ACORDEON E BANDA" **nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2022,** profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

**1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

O show artístico "TARCISIO DO ACORDEON E BANDA", é considerado um fenômeno musical por trás da sanfona, cantor reacende a tradição do forró nas paradas musicais do Brasil, que emplacou vários sucessos, que foi gravada por Wesley Safadão e Xandy Avião. Já participou além de programas nacionais como o Domingo da Rede Globo, Programa Domingo Legal do SBT. Sendo estas as razões que motivaram a escolha da Banda, haja vista que a mesma, além de ser reconhecida pela crítica nacional, apresenta grande aceitação pelo público local.

**2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando que o São João representa para o Município de Conceição da Feira, a maior festa popular, se faz necessária a contratação de bandas para consecução do evento. É notório que o referido Artista e Banda possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Conceição da Feira e região, para comemoração dos festejos Juninos que é tradição no Município. O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado para os Artistas que se apresentarão no município de Conceição durante os Tradicionais Festejos Populares de São João, bem como de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira Castelo  
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 - Centro - Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1 O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações através da empresa **TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ N° 25.321.806/0001-0243.202.769/0001-03**, para apresentação de show artístico de "TARCISIO DO ACORDEON E BANDA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do São João/2022 do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 23/06/2022.

**4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE**

**4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico de TARCISIO DO ACORDEON E BANDA em praça pública no Município de Conceição da Feira.

**4.2 - FINALIDADE**

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

**5.DA VIGÊNCIA**

5.1 O show será realizado no 23/06/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/07/2022.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 6. DO VALOR

6.1 Contração de direta, de TARCISIO DO ACORDEON E BANDA , através da empresa TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.202.769/0001-03, para apresentação show artístico, nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dias 23/06/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

## 10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

**Diretoria de Cultura Esporte e Lazer**

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



## PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira-BA.

Segue abaixo proposta para 01(uma) apresentação artística de **TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA** na Cidade de Conceição da Feira-BA, no dia 23/06/2022.

Horário do Show: 22:00.

Duração do Show: 1h30min.

Valor total da Proposta: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

Validade da Proposta: 30 dias.

Petrolina, 03 de maio de 2022.

---

TA SHOWS LTDA  
CNPJ:43.202.769/0001-03  
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES  
CPF: 061.072.744-30

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

1/1

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV JOAO DE BARROS 111, BOA VISTA RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.635.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0009843-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2214 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis) Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155 Endereço: 6530282-5073 | S/N 5 Faza de energia: 28116 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARSP: 6200 727 0167 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis) neoenergiamatriculação.com.br

DADOS DO CLIENTE APERTO SALOMAO CATALCAITI SENEDES CPF: 061.672.744-30

DATA DE VENCIMENTO 30/09/2021 TOTAL A PAGAR (RS) 634,63

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 08/09/2021 DATA DA APRESENTAÇÃO 15/09/2021 NUMERO DA NOTA FISCAL 171783952

CONTA CONTRATO 7031790721 N° DO CLIENTE 2015283788 N° DA INSTALAÇÃO 6342229

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA AV JOAO PERNAMBUCO 90 RUA INTERNA POICHE OD-JLT-04 FERNANDO DALINO PETROLINA 6632-210, PETROLINA, PE

CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Com: Monofásica - Trifásico

As informações geradas pelo sistema de Registro ANEEL 214/2017, servem somente como referência e não substituem a expedição pela autoridade competente.

RESERVADO AO FISCO ADE93EF7.9EB2 6236 9212.44ED 9202 E450

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Table with columns: QUANTIDADE, PREÇO UN, VALOR UN, VALOR TOT. Includes items like Consumo Ativo, Consumo Passivo, and various taxes.

Table with columns: Tarifa Aplicadas, HISTÓRICO DO CONSUMO. Includes consumption history from SET 21 to SET 20.

Table with columns: COMPOSIÇÃO DO CONSUMO. Includes breakdown of energy generation, transmission, distribution, and losses.

TOTAL DA FATURA 634,63

Table with columns: ICMS, PIS, COFINS. Includes tax information.

Table with columns: DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL. Includes meter type, function, and consumption data.

Table with columns: DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES. Includes interruption duration and frequency data.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES: Esta data de leitura é baseada em vigor e a Escassez Média de R\$ 142,16/m³, conforme Res. CREG 03/2021. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão do fornecimento.

Table with columns: NÍVEIS DE TENSÃO. Includes voltage levels and limits.

DESTAQUE AQUI: CONTA CONTRATO 7031790721, MÊS/ANO 09/2021, TOTAL A PAGAR (RS) 634,63, VENCIMENTO 30/09/2021.

TAXAS DE PAGAMENTO: Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA. M.E.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Júlio de Melo, nº 102, sala 01, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.302-150, inscrita no C.N.P.J/MF, sob o n.º 12.069.864/0001-49, neste ato representada por seu administrador Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. José Mariano, nº 1163, apto. 402, centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, portador da CNH sob o n.º 03353431623 Detran-PE e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda sob o n.º 061.072.744-30, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20, estabelecido à Rua Guilherme Dias dos Santos Silva, n.º 355, cjs. 03 e 04, centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Petrolina, 03 de agosto de 2020.

1ª SNP

**ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA



Reconheço por Semelhança  
a firma de: **ALBERTO SALOMAO CAVALCANTE SIMOES**

Petrolina, 04/08/2020 10:03:03 Em testemunho da verdade.

Atendente Jaiane Moura Vieira

Sobres 9,71 Emol RS 0,82 ISS RS 0,21 Total

Selo: 0159566.XWU07202005.03386



✓ **RELEASE- HISTÓRICO:** Tarcísio do Acordeon e o fenômeno musical por trás da sanfona

Cantor reacende a tradição do forró nas paradas musicais do Brasil

Enquanto muitos artistas se questionaram como iriam trabalhar após o cancelamento de shows em decorrência da pandemia da Covid-19, Tarcísio do Acordeon conseguiu se descantar no mercado musical nordestino e, até mesmo, emplacou um hit no Top10 brasileiro.

Nascido em Campos Sales, no interior do Ceará, Tarcísio Lima Souza enfrentou a difícil missão de correr atrás do seu sonho de seguir a carreira artística. Com uma infância muito humilde, ele abandonou a escola na oitava série para se dedicar à agenda de shows, contrariando o desejo de sua mãe. Hoje, pai de um menino, ele sabe que a escola é indispensável na vida de uma pessoa.

Quando criança, Tarcísio foi inserido na música por uma antiga paixão de seu pai. Na casa onde moravam, um quarto era destinado para o armazenamento de diversos instrumentos como violão, sanfona e bateria. Aos nove anos, ganhou de presente de seu progenitor um acordeon. Instrumento caro para uma família humilde, o patriarca precisou se desfazer de objetos pessoais para agradecer o filho.

“Passamos muita necessidade na infância, mas sempre buscamos enxergar a vida com felicidade e otimismo. Hoje, sempre penso na minha história para tudo que irei fazer. Lembro muito do sertão, das dificuldades que passamos e os sonhos de crescer”, relata o cantor.

Apesar de saber tocar diversos instrumentos, sua grande paixão é a sanfona. A relação tão intensa que o instrumento dorme ao seu lado na cama e é chama de “amante” pela esposa do músico. “O nome artístico veio por conta do vínculo com o instrumento, depois da família e do filho, o acordeon é a coisa que tenho apego nessa vida”

A primeira oportunidade de subir no palco surgiu em 2013, quando tinha apenas 10 anos de idade. Em um bar local, Tarcísio tentou se apresentar ao lado do irmão, no entanto, o nervosismo foi tanto que não conseguiu se interpretar nenhuma música e foi tirado às pressas do palco por seu pai.

Dois anos após a primeira traumática experiência, Tarcísio perdeu o medo e se apresentou ao lado de muitas bandas e dedicou boa parte da sua vida a este projeto.

Quando completou 16 anos, a carreira de Tarcísio quase chegou ao fim. O cantor se tornou pai, fruto de um relacionamento na adolescência. Os desafios de criar uma criança lhe assustaram, no entanto, por incentivo da família e namorada, seguiu o sonho de alcançar o sucesso na música.

Há 5 anos, decidiu que havia chego a hora de sair das bandas e iniciar um projeto solo. Ao lado de seus irmãos, montou uma banda. No entanto, ele sentia não estava pronto para agradecer o público.

Um ano após o início do projeto familiar, Tarcísio decidiu seguir em carreira solo, onde se encontrou e se consolidou com um dos maiores nomes da música nordestina da atualidade.

“Graças a Deus, tudo deu certo neste projeto. Não digo que alcancei o sucesso, pois, acho que o sucesso é inalcançável, felizmente, está tando tudo certo e eu estou muito realizado”, conta Tarcísio.

Além de se destacar como um grande cantor e instrumentistas, o artista tem o dom da composição. Apaixonado por letras românticas, Tarcísio celebra as histórias de amor e já conseguiu emplacar hits na voz de importantes artistas. “Nega”, uma das últimas músicas de trabalho, foi gravada por Wesley Safadão e Xandy Avião. Outras canções



como “Sofrer por Morena” e “Estourou a Voz” também estouraram nos paredões nordestinos

“A composição mudou minha vida. Sou feliz demais com esse talento que Deus me deu. Acho incrível poder passar para todos o que eu estou sentindo através das minhas letras. As canções bonitas estão voltando e isso é gratificante”.

Em 2020, o mundo sofreu pela pandemia do novo coronavírus. O mercado do entretenimento foi um dos mais atingidos após permanecer quase um ano parado.

Enquanto muitos artistas lamentam a perda de oportunidades, Tarcísio têm motivos para celebrar.

Seus números nas plataformas de streaming e digital não param de crescer. No Spotify, o artista já soma mais de 7 milhões de ouvintes mensais e sua canção “Meia Noite (Você Tem Meu WhatsApp)” alcançou, no ano passado, o TOP 10 na plataforma em 9º posição entre as mais ouvidas do Brasil. Já no YouTube, cerca de 2,6 milhões de pessoas acompanham o trabalho do músico.

E o sucesso não para por aí: Com 5 CDs lançados, o artista gravou o seu primeiro DVD, dividido em dois atos, o registro audiovisual foi feito no mês de maio em Fortaleza(CE). Seu último projeto, o CD "A Nova Cara das Vaquejadas", foi lançado em maio de 2020, traz grandes músicas como "Obsessão", "Vou deixar de ser vaqueiro", "Amar sem ser amado" e “Nega”

Ainda destacando o sucesso na plataforma(Spotify), vale ressaltar as canções de evidência como, “Só não divulga”- parceria de sucesso com Fernando e Sorocaba, “Esquema Preferido”- com Dj Ivis, “Meia Noite e “Esqueceu foi porra”- parceria com Eric Land. Além de “Proteção de Tela” e “Não vou te bloquear” de Mc Don Juan.

Grande admirador de Luiz Gonzaga e Dominginhos, Tarcísio do Acordeon traz o melhor do Forró Pé de Serra e da vaquejada. Sem deixar a raiz de lado, ele conseguiu modernizar o ritmo e inovar em um dos mais tradicionais ritmos do país.

#### **RELEASE DVD:**

Tarcísio do Acordeon grava DVD em Fortaleza

O álbum leva o nome de “Meu Sonho”

O que te faz sonhar? As respostas podem ser diversas, mas para Tarcísio do Acordeon, é mais do que a realização de um sonho, como ele mesmo diz: “Este trabalho é uma homenagem ao meu sonho que se realizou. Chegar ao topo das paradas, fazer parcerias com ícones da nossa música, levar o maior e mais emblemático instrumento que representa muito mais que um ritmo, mas todos os nordestinos e a luta de suas famílias. Quando eu carrego comigo o acordeon, é muito mais que um símbolo, é a resistência de um povo”, essa é a máxima do DVD do cantor Tarcísio do Acordeon gravado ano passado em Fortaleza. “Meu Sonho”, como ficou intitulado traz 13 faixas inéditas e é, sem dúvidas, um marco na carreira do artista. Gravado em dois atos, o primeiro traz uma fazenda do Ceará e toda a representatividade de Campos Salles, cidade natal do artista. E, pode trazer na inspiração, muito mais que uma sessão de DVD, mas toda a lembrança do seu passado até chegar ao ápice. O segundo ato, em um boteco, Tarcísio retrata a batalha vencida aos seus fãs .A conquista de chegar aqui, só para citar uma plataforma, ao Top 50 do Spotify entre outras aquisições de sucesso nos streamings.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, SOM DE VOZ E OUTRAS AVENÇAS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **TARCÍSIO DE LIMA SOUSA**, brasileiro, músico, solteiro, nas ates conhecido como "**TARCÍSIO DO ACORDEON**", portador da cédula de identidade nº 44.470.047-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 424.031.658-02, residente e domiciliado na TR Rosário, bairro N/A, CEP 63.150-000, Campos Sales/CE, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, **TA SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.202.769/0001-03, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, 1º Andar, Sala 1, Colônia Imperial, Cidade Universitária, CEP 56.328-800, Petrolina/PE, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) Alberto Salomão Cavalcanti Simões (CPF/ME nº 061.072.744-30) infra-assinado(s), consoante atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de Pernambuco (JUCFPE), doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e contratado, a utilização e cessão de direitos de imagem, nome artístico, voz e outras avenças nos termos e condições dispostos nas cláusulas abaixo dispostas:

**CONSIDERANDOS**

(i) O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 9.610/98 e na Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

(ii) O **CEDENTE** declara que é exclusivo e único titular dos direitos de natureza moral e patrimonial sobre a sua própria voz, nome artístico/pseudônimo e imagem, cabendo-lhe, pois, a faculdade de autorizar a modalidade pela qual respectivos direitos personalíssimos à imagem, nome artístico e som de voz serão utilizados;

(iii) O **CEDENTE** declara que é cantor e integrará o projeto da banda musical denominada "**TARCÍSIO DO ACORDEON**", capitaneado e contratualmente executado pela **CESSIONÁRIA**;

(iv) A **CESSIONÁRIA**, será responsável pela comercialização de apresentações artísticas, assim como demais contratações artístico e publicitárias envolvendo todos os ativos da banda musical "**TARCÍSIO DO ACORDEON**", dentre estes os direitos personalíssimos destacados na presente avença, portanto, pretende utilizar e explorar economicamente a imagem, voz e nome artístico do **CEDENTE** junto a terceiros (ex. patrocinadores, publicidade, etc.) e para emprego nas suas atividades empresariais da banda "**TARCÍSIO DO ACORDEON**", a exemplo de apresentações artísticas, material promocional, institucional, publicitário e/ou assessoria de imprensa, dentre outras atividades especificadas no bojo desta avença; e

(v) O **CEDENTE**, de livre e espontânea vontade, dê que respectivos direitos corresponderão ao seu aporte da integralização da sua participação societária no projeto artístico musical "**TARCÍSIO DO ACORDEON**", surgindo a necessidade de cessão de todos os direitos e obrigações aqui previstos para a **CESSIONÁRIA**, concorda com a cessão pelo prazo desta contratação para fins de exclusiva e plena utilização/divulgação/exploração econômica da sua imagem, som de voz e nome artístico (direitos personalíssimos) pela **CESSIONÁRIA**, nos termos e condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a cessão do uso da imagem, som de voz e nome artístico (= "**TARCÍSIO DO ACORDEON**") e da interpretação do **CEDENTE**, que, desde já, autoriza a **CESSIONÁRIA** a fazer uso pleno e exclusivo, por conseguinte explorar economicamente seus respectivos direitos personalíssimos (= imagem, som de voz, nome artístico e interpretação) para fins de desenvolvimento das atividades empresariais do projeto artístico musical "**TARCÍSIO DO ACORDEON**", por conseguinte podendo livremente utilizar, distribuir, reproduzir, comercializar, exibir e/ou de qualquer outra forma explorá-los, sem exceção, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, em qualquer território do mundo, por meio de quaisquer veículos, suportes, mídias, métodos e/ou tecnologias, incluindo, mas não limitando a: (i) apresentações artísticas (ex. shows), públicas ou privadas, de qualquer espécie; (ii) material promocional, institucional, publicitário e/ou assessoria de imprensa da **CESSIONÁRIA** (ex. capa de CD, DVD, *Blu-Ray*, *Homevideo*, *D/AT*, etc.); (iii) cinema e extra-cinema; (iv) vídeo (para exibição pública e/ou doméstica), em quaisquer suportes (incluindo, mas não limitado, a VHS, DVD, *D/AT*, *Internet*, HD-DVD, *Blu-Ray* e outros), em todas as modalidades (inclusive, mas não limitado, para a venda direta, venda nas bancas de jornais e venda para mercado de locações); (v) televisão, em todas as modalidades, incluindo, mas não limitada, a televisão aberta (*free TV*), TV digital, IPTV, televisão por assinatura (*Pay TV*), televisão por programação paga (*Pay-per-view*), as modalidades conhecidas como *video-on-Demand* e *Near-video-on-Demand*, incluindo, mas não limitado, a transmissão por ondas hertzianas, transmissão por cabo, fibra ótica, MMDS, SMATV e/ou

DS

ACELA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, SOM DE VOZ E OUTRAS AVENÇAS.**

satélite; (vi) CD-ROM, CD-I, Internet e/ou quaisquer outras mídias interativas e/ou de qualquer forma interligadas e/ou assistidas por computadores, fixos ou portáteis, *tablets*, *smartphones*; (vii) qualquer forma de transmissão, exibição e/ou distribuição por sistemas digital, analógico, de ondas, micro-ondas, rádio e/ou qualquer outro sistema; (viii) transmissão por telefone fixo, celular e/ou qualquer outra espécie; (ix) distribuição em módulos de memória, avulsos ou incorporados a outros aparelhos de qualquer natureza; (x) exibições em aeronaves, embarcações, trens, ônibus e demais veículos de transporte em massa, plataformas de petróleo, instituições culturais, religiosas, associativas, esportivas, educacionais e circuitos fechados; (xi) mídia impressa (inclusive, mas não limitado, a livros e revistas), fixada em qualquer suporte material (ex. películas cinematográficas de qualquer bitola, *compact disc* – CD, CD-ROM, *compact disc interactivo* - CD-I, *homevideo*, *digital audio tape* – DAT, DVT) e outros suportes de computação gráfica em geral; (xii) *trailers*, *avant-trailers*, *making-ofs*, shorts, teasers e quaisquer outras formas de peças promocionais; e (xiii) quaisquer outras formas, meios e modos de reprodução, exibição, transmissão, distribuição e difusão existentes e/ou que venham a existir, em todos e quaisquer idiomas, seja dublado, legendado ou narrado.

**CLÁUSULA 2 – RESPONSABILIDADE** - O CEDENTE, desde logo, exime a CESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade decorrente da utilização da sua imagem e som de voz, principalmente quanto à direção de arte e sonográfica, inclusive pelas eventuais distorções, ilusões de ótica, mutilações ou outras alterações que possam ocorrer nas características das fotografias e gravações produzidas, desde que comprovada a inexistência de culpa ou dolo da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 3 – PROPRIEDADE INTELECTUAL** - Todo o material produzido a ser utilizado e explorado pela CESSIONÁRIA nos termos deste instrumento, sem limite quantitativo e de meios (físico ou digital), bem como os direitos autônomos a ele relativos, serão de propriedade única e exclusiva da CESSIONÁRIA, não podendo ser transferidos ou utilizados por terceiros, sem a autorização prévia e expressa desta CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 4 – PRAZO E RENOVACÃO** - O prazo para exclusiva utilização e exploração econômica dos direitos advindos da presente cessão de imagem, som de voz e nome artístico do CEDENTE pela CESSIONÁRIA é de 10 (dez) anos, iniciado na data da assinatura do presente instrumento particular, renovável automaticamente por igual período em caso de não manifestação contrária e expressa do CEDENTE e/ou CESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias anteriores à data final da vigência contratual.

**§ ÚNICO** - A CESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, tanto utilizar e/ou explorar a imagem, voz e nome artístico do CEDENTE no território nacional ou no exterior sem limitações de vezes e/ou tempo, como deixar de utilizar a qualquer momento os direitos concedidos no presente contrato; não prescindindo para tanto prestar qualquer justificativa ou esclarecimento ao CEDENTE e/ou quem quer que seja.

**CLÁUSULA 5** - O presente contrato somente poderá ser rescindido no caso de comprovação de premeditada utilização pela CESSIONÁRIA dos direitos ora cedidos de forma desonrosa e capaz de denegrir a imagem do CEDENTE; tudo desde que requerido expressamente (por escrito) e comprovado pelo CEDENTE.



**§ ÚNICO** - A rescisão imonvada do presente contrato pelo CEDENTE implicará na obrigação de pagamento de no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cobrável pela forma executiva, nos termos dos artigos 784 e seguintes, do Código de Processo Civil, para a qual este contrato é instrumento bastante e suficiente.

**CLÁUSULA 6 – GRACIOSIDADE DA CESSÃO** - A autorização para utilização e cessão de direitos de natureza e patrimonial da imagem, som de voz e nome artístico do CEDENTE é firmada de forma graciosa e a título universal, em caráter total, irrevogável e irretroativo, ficando a CESSIONÁRIA desobrigada ao repasse para o CEDENTE de valor específico de contraprestação pela exploração dos direitos personalíssimos, haja vista receber o CEDENTE o produto desta exploração econômica a título de distribuição de lucros e dividendos da CESSIONÁRIA, haja vista a sua condição de sócio desta.

**CLÁUSULA 7 – CONFIDENCIALIDADE** - As Partes entendem ser essencial a manutenção da confidencialidade de todas e quaisquer informações contidas no presente instrumento, bem como que venham a prestar uma a outra, ao longo dos entendimentos pré e contratuais, do desenvolvimento das atividades

DS

ANNA

  2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, SOM DE VOZ E OUTRAS AVENÇAS.**

empresariais e após a mesma, garantindo-se mútua e reciprocamente que, em qualquer hipótese, não darão ensejo a que tais informações venham a ser de conhecimento de quaisquer outras pessoas além daquelas que estiveram diretamente participando das conversações.

§ 1º - Ressalve-se, no entanto, que as informações poderão ser repassadas para pessoas que, de alguma forma, participem ou venham a participar do processo pretendido pelas conversações em curso, especialmente técnicos, advogados, sócios e diretores das partes, estendendo-se a tais pessoas os mesmos princípios e obrigações de manutenção de confidencialidade previstos por este instrumento.

§ 2º - Não serão consideradas confidenciais as informações de conhecimento público, ou capazes de ser obtidas por meios normais, via cartório, registros públicos ou outros, ou cuja divulgação seja obrigatória por lei ou por decisão judicial.

§ 3º - As Partes concordam em utilizar as informações única e exclusivamente para os fins previstos por este contrato, vedando-se a sua utilização para quaisquer outras finalidades que não as previstas, especialmente que tal utilização se faça através de terceiros, a qualquer tempo.

§ 4º - As Partes garantem que tomarão todos os cuidados e precauções com as informações obtidas uma da outra, mantendo total dever de vigilância quanto à sua confidencialidade, respondendo nos termos da lei por quaisquer danos que venham a causar uma à outra, direta ou indiretamente, por si, ou seus prepostos.

**CLÁUSULA 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS** - As Partes, por este instrumento, declaram ter todos e plenos poderes e autoridade para celebrar e cumprir este contrato, e que não têm conhecimento de nenhum contrato, acordo, compromisso ou promessa que possam impedi-las de celebrar e cumprir integralmente este contrato.

**CLÁUSULA 9** - As Partes declaram que são experientes, com assistência jurídica, interna ou contratada, para rever previamente os termos e condições deste contrato.

**CLÁUSULA 10** - As Partes declaram que leram integralmente este contrato, o entenderam e aceitaram os seus termos e condições.

**CLÁUSULA 11** - O contrato constitui o acordo total entre as Partes, e, salvo se de outra forma especificamente declarado neste instrumento, não há contratos, acordos ou entendimentos, verbais ou escritos, com referência ao objeto deste contrato, que não estejam incorporados neste instrumento.

**CLÁUSULA 12** - O contrato, mesmo observando tratativas anteriores, substitui quaisquer contratos, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto deste contrato.

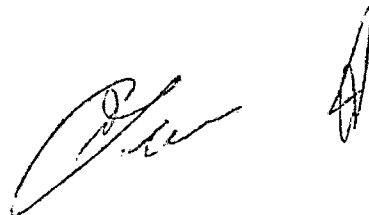
**CLÁUSULA 13** - Salvo se de outro modo especificamente estabelecido, nenhuma modificação deste contrato terá qualquer vigor ou efeito, a menos que (a) seja expressamente indicada como sendo um termo aditivo deste contrato; (b) seja feita por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado de cada uma das Partes; e (c) seja assinada por 2 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA 14** - Caso qualquer cláusula ou item deste contrato seja considerado nulo ou inexecutável, tal conclusão não será interpretada de forma a tornar qualquer outra cláusula ou item deste contrato nulo ou inexecutável. Todos os demais dispositivos deste contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidez ou inexecutabilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes ou assumidos por estas.

**CLÁUSULA 15** - O presente contrato não gera nenhum outro direito à CESSÃO, além daqueles ora pactuados.

**CLÁUSULA 16** - O CEDENTE, desde já, declara não haver qualquer vínculo empregatício entre si e a CESSIONÁRIA.

DS  
MINA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, SOM DE VOZ E OUTRAS AVENÇAS.**

**CLÁUSULA 17** - A tolerância, por qualquer das Partes, às infrações das presentes normas contratuais, bem como a demora das Partes em exercer qualquer direito ou prerrogativa sob o presente contrato, serão consideradas mera liberalidade, não se configurando precedente ou novação contratual, podendo a Parte voltar a exercer a mesma prerrogativa ou o direito a qualquer momento.

**CLÁUSULA 18** - As Partes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento deste contrato, por si ou seus sucessores, não podendo ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia anuência escrita da outra Parte.

**CLÁUSULA 19** - O presente instrumento é considerado título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, por consequente sendo os valores nele subscritos e/ou decorrentes líquidos, certos e exigíveis.

**CLÁUSULA 20** - Nenhuma das Partes será considerada responsável pelo descumprimento de suas obrigações, em se verificando, comprovadamente, as hipóteses de caso fortuito ou força maior (ex. saúde, etc.), nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Nesses casos, deve haver comunicação expressa e imediata da parte devedora notificando a ocorrência e o alcance dos seus efeitos, principalmente, no que se refere à inexecução, total ou parcial, deste contrato por força do ocorrido.

**§ ÚNICO** - Decorrendo a rescisão contratual de hipóteses tipificadas como caso fortuito ou força maior, fica, de logo, acordado entre as Partes que não incidirá, na espécie, qualquer penalidade contratual ou obrigação reparatória por perdas e danos.

**CLÁUSULA 21** - As Partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte, salvo a cessão total desta avença pela CESSÃO ÀRUA à pessoa jurídica a ser constituída para fins de desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto "TARCÍSIO DO ACORDEON", cujo CEDENTE participará diretamente na condição de cantor e sócio.

**CLÁUSULA 22** - As Partes contratantes dão fé e aceitam este contrato como forma probatória na resolução de conflitos que venham decorrer do firmamento do presente Instrumento.

**CLÁUSULA 23 - ASSINATURA ELETRÔNICA** - As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, admitindo-o como válido para todos os fins, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001. Convencionam as Partes que a formalização da avença desta forma é suficiente para a comprovação da autoria, integridade e validade do presente instrumento, incluso à luz do art. 784, III, do CPC.

**§ ÚNICO** - As Partes compreendem e reconhecem, sob penas da lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraidas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros e, (iv) antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica, as Partes enviaram às outras Partes os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do link para assinatura, o qual é pessoal e intransferível.

**CLÁUSULA 24** - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Petrolina/PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a outro por mais especial ou privilegiado que seja.

DS  
/ANA

  4

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, NOME ARTÍSTICO, SOM DE VOZ E OUTRAS AVENÇAS.**

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Petrolina/PE, 29 de setembro de 2021.

*Tarcísio de Lima Sousa*  
TARCÍSIO DE LIMA SOUSA  
"TARCÍSIO DO ACORDEON"  
CPF/AIE nº 421.031.658-02  
CEDENTE

1ª SNF

1ª SNF

TA SHOWS LTDA  
CNPJ/AIE nº 43.202.769/0001-03  
Representante Legal  
CESSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

1) *Railhany Nunes Gonçalves Simões*  
Nome:  
RG: 10289018 SDS-PE  
CPF: 0558782442

2) *Carla Fátima Coelho Carneiro*  
Nome:  
RG: 9203323 SDS-PE  
CPF: 100.991.614.94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Semelhança a firma de: ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES  
Petrolina, 03/11/2021 12:20:33. Em testemunho *[Assinatura]* da *[Assinatura]*  
verdade. Atendente Romário dos Reis Cruz *RRCRUZ*  
Emol. 3,87, TSNR R\$ 0,86 FERC R\$ 0,43, FERM R\$ 0,04,  
FUNSEG R\$ 0,09 ISS 0,22 Total: R\$ 5,51.  
Selo: 0159566 SVZ10202106.00479

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Autenticidade a firma de TARCISIO DE LIMA SOUSA  
Petrolina 03/11/2021 13:22:30 Em testemunho *[Assinatura]* da verdade Atendente  
Carla Fátima Coelho Carneiro *[Assinatura]* Emol: 3,87, TSNR R\$ 0,86  
FERC R\$ 0,43, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,09 ISS 0,22 Total: R\$ 5,51  
Selo: 0159566 UGO10202106.00661 *[Assinatura]*



DS  
ANNA

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO TARCÍSIO DE LIMA SOUSA E DE OUTRO LADO COMO REPRESENTANTE TA SHOWS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de representação artística que entre si celebram de uma lado como REPRESENTANTE a empresa TA SHOWS LTDA, inscrita sob CNPJ: 43.202.769/0001-03 endereçada à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Andar 1, Sala 1, Colônia Imperial, Cidade Universitária, CEP: 56.328-800, Petrolina – PE e endereço eletrônico: [top\\_eventos@hotmail.com](mailto:top_eventos@hotmail.com), por seu representante legal ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, portador do CPF: 061.072.744-30, residente à Avenida João Pernambuco, Bairro Fernando Idalino, Nº 800, Condomínio Sol Nascente Orla, Petrolina – PE, CEP: 56.332-710, e do outro lado como REPRESENTADO o artista TARCÍSIO DE LIMA SOUSA, portador do CPF: 421.031.658-02, residente e domiciliado à Avenida Melquiades Quirino, Nº 40B, Condomínio Água Viva, Bairro Pedra do Bode, Petrolina - PE, CEP: 56.332-465, ambas as partes representadas por seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo em todo território nacional, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico, com percentual firmado 75% representante e 25% para o representado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Presente contrato é válido pelo prazo de 5 anos a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da Cidade De Recife, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Petrolina, 03 de Novembro de 2021.

ENS el

TA SHOWS LTDA

Tarcísio de Lima Sousa  
TARCÍSIO DE LIMA SOUSA

REPRESENTADO

TA SNP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Semelhança a firma de: ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES  
Petrolina, 03/11/2021 12:20:31. Em testemunho da da   
verdade. Atendente Romário dos Reis Cruz  
Emol. 3,87, TSNR R\$ 0,86 FERC R\$ 0,43. FERM R\$ 0,04  
FUNSEG R\$ 0,09 ISS 0,22 Total : R\$ 5,51

Selo: 0159566 JXB10202106.00473

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Autenticidade a firma de: TARCÍSIO DE LIMA SOUSA  
Petrolina, 03/11/2021 13:22:30. Em testemunho de veracidade Atendente  
Carlos Felipe Coelho Carvalha Emol. 3,87, TSNR R\$ 0,86  
FERC R\$ 0,43, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,09 ISS 0,22 Total: R\$ 5,51

Selo: 0159566 UON10202106.00654

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"  
TARCISIO DE LIMA SOUSA

8610-8

NOBRE



FILIAÇÃO  
JOÃO BATISTA DE SOUSA

IVA BATISTA DE ARAUJO LIMA

DATA NASCIMENTO 04/11/1993    ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP    FATOP RH

NATURALIDADE CAMPOS SALES - CE    OBSERVAÇÃO

466A7354 *Tarcisio de Lima Sousa*  
ASSINATURA DO TITULAR


CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 421031658/02    LMI

REGISTRO GERAL 44.470.047-X 2 via    DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2020

REGISTRO CIVIL  
CAMPOS SALES-CE 1 OFICIO CH:LV.A011/FLS.152V/Nº12183

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF	POLEGAR DIREITO
NRº PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
CERT. MILITAR				
CRM	OBS			

*[Signature]*  
Delegado de Polícia - Departamento BRED-SSP-SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento. Atendente: Erick Dias da Silva

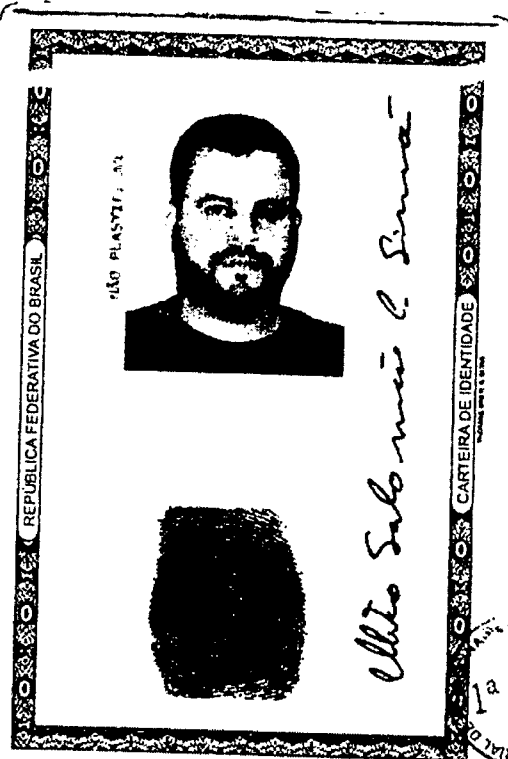
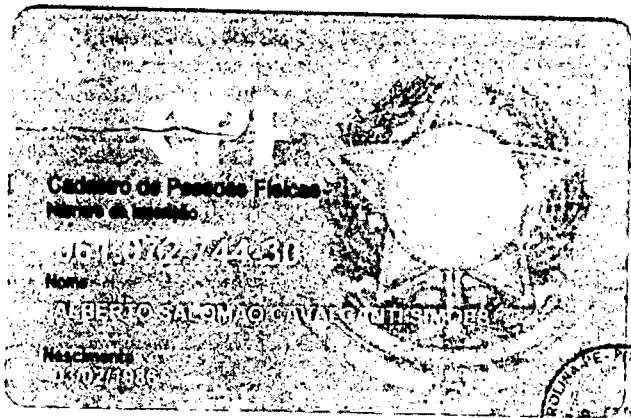
*[Signature]* Petrolina. 28/07/2020 Emol. R\$3,17, TSNR R\$0,70, ISS 0,18 FERM R\$0,04, FUNSEQ R\$0,07, FERC R\$0,35, TOTAL R\$4,51x

Selo: 0159566.UVL07202004.04584 *[Signature]*

Consulte a autenticidade em: [www.gpe.br/br/autenticidade/](http://www.gpe.br/br/autenticidade/)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento.

Atendente: Alef Henrique Conceição Nogueira

Petrolina, 23/04/2019 Emol. R\$ 2,90, TSNR R\$ 0,68, FERG R\$ 0,34 Total R\$ 4,09 Selo Digital nº: 0155566.YM0241902.02899.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento.

Atendente: Alef Henrique Conceição Nogueira

Petrolina, 23/04/2019 Emol. R\$ 2,90, TSNR R\$ 0,68, FERG R\$ 0,34 Total R\$ 4,09 Selo Digital nº: 0155566.ZJ001231902.02898.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.018.036-75

19-03-2019

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMÕES

ALBERTO HÉLIO PEREIRA SIMÕES

MARIA REGINA CAVALCANTI SIMÕES

PETROLINA PE

03-02-1986

C.CAS. CM PETROLINA PE DS  
SEDE LV 114 FL 135 RT 046924  
061.072.744-30

*Assinado por Manoel da R. A. R.*

1ª SNP

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.202.769/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2021
NOME EMPRESARIAL TA SHOWS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TA SHOWS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI	NÚMERO 663	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 1 COLONIA IMPERIAL
CEP 56.328-800	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR	
TELEFONE (87) 8122-4387		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2021 às 10:25:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**ALVARÁ**

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2022	73356	8607	10/01/2023

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE****TA SHOWS LTDA**

TA SHOWS

DOCUMENTO: 43.202.769/0001-03

REGIME: Tributacao Normal

ÁREA ESTABELECIMENTO: 20.00 M<sup>2</sup>**ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL**

Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, Nº 663, COMP: ANDAR:1;SALA:1;:COLÔNIA IMPERIAL

Bairro: CIDADE UNIVERSITÁRIA - Cidade: Petrolina - CEP: 56328-800

**CNAE**

- 4616800 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 4618499 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 5811500 Edição de livros
- 5913800 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
- 5920100 Atividades de gravação de som e de edição de música
- 6319400 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7311400 Agências de publicidade
- 7490104 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 7490105 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7740300 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9001902 Produção musical
- 9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - ATIVIDADE PRINCIPAL

**INFORMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / RESTRIÇÕES**

null

PETROLINA, Quarta-feira, 9 de Fevereiro de 2022

Patrícia Almeida de Souza Carrijo

Diretora de Administração Tributária

**CHAVE DE VALIDAÇÃO:** 2a56077c

Para verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site [www.petrolina.pe.gov.br](http://www.petrolina.pe.gov.br)

---

**PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:**

1 - Não receber o carnê de Licença e Funcionamento   2 - Mudar de endereço   3 - Mudar de Atividade   4 - Mudar de Razão Social   5 - Encerrar a Atividade da Empresa



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TA SHOWS LTDA

CPF/CNPJ: 43.202.769/0001-03

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:09:47 do dia 18/04/2022 , com validade até o dia 18/05/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3L4BeRo2MCEexthOZG7x

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**TA SHOWS LTDA**  
43.202.769/0001-03

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.3QNU.03QT.LVL8.YBJ9.H4ZK**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000002606262-35

Data de Emissão: 25/04/2022

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 43.202.769/0001-03

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/07/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**DECLARAÇÃO  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

TA SHOWS LTDA, inscrita sob CNPJ: 43.202.769/0001-03 endereço na rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Colônia Imperial, CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, neste ato representado por seu sócio administrador **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, portador do CPF: 061.072.744-30, DECLARA, sob as penas da Lei de cumprimento ao disposto no INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Petrolina, 14 de abril 2022.



---

TA SHOWS LTDA

CNPJ: 43.202.769/0001-03

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES

CPF: 061.072.744-30



# TARCÍSIO

DO ACORDEON

## DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TA SHOWS LTDA, inscrita sob CNPJ: 43.202.769/0001-03 endereçada à rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663 – Andar 01 – Colônia Imperial, CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, estamos ciente da obrigatoriedade de declararmos ocorrências posteriores.

TARCÍSIO DO ACORDEON

Petrolina, 14 de abril de 2022.



TA SHOWS LTDA

CNPJ: 43.202.769/0001-03

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES

CPF: 061.072.744-30

TA SHOWSPRODUÇÕES LTDA  
CNPJ: 43.202.769/0001-03  
R. Francisco de Assis Cavalcanti,  
663 - Colônia Imperial, Petrolina - PE, 56328-800

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa ALEXSON DA SILVA ALVES - ME, inscrita no CNPJ n.º 13.529.861/0001-03, com sede na Rua Piauí, 431 – Centro, na cidade de Itinga do Maranhão/MA, atesta para os devidos fins que a Empresa TA SHOWS LTDA inscrita no CNPJ n.º 43.202.769/0001-03, sediada na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n.º 663, Andar 01, Colônia Imperial, Cidade universaria, na cidade de Petrolina/PE, que é empresário exclusivo do artista TARCÍSIO DO ACORDEON prestou serviços artísticos de apresentação em show musical para esta empresa no dia 16/10/2021 no evento denominado EXPORONDON, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Itinga do Maranhão - MA, 31 de Outubro de 2021.

ALEXSON DA SILVA ALVES  
ALEXSON DA SILVA ALVES  
CPF 007.704.983-70  
Proprietario



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TA SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.202.769/0001-03

Certidão nº: 11479059/2022

Expedição: 11/04/2022, às 14:26:36

Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TA SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.202.769/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



---

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

---

Número: 2022.000001556106-26

Data de Emissão: 09/03/2022

---

**DADOS DO REQUERENTE**

---

CNPJ: 43.202.769/0001-03

---

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **06/06/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TA SHOWS LTDA**  
**CNPJ: 43.202.769/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:21:50 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **CCCE.C01C.12CB.660B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

Nº 10766 / 2022

---

RAZÃO SOCIAL

**TA SHOWS LTDA**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 73356

**Endereço**

Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;:COLÔNIA IMPERIAL , CIDADE UNIVERSITÁRIA, Petrolina CEP: 56328-800

---

Dados do Contribuinte ou Responsável

**TA SHOWS LTDA**

Numero Documento Jurídico

**43.202.769/0001-03**

**Endereço**

Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;:COLÔNIA IMPERIAL , CIDADE UNIVERSITÁRIA, Petrolina CEP: 56328-800

---

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Terça-feira, 8 de Março de 2022

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

**VÁLIDA ATÉ: 06/06/2022**

Chave de Validação: 7ad94828

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.202.769/0001-03

**Razão Social:** TA SHOWS LTDA

**Endereço:** RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI / CIDADE UNIVERSITARI /  
PETROLINA / PE / 56328-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2022 a 10/05/2022

**Certificação Número:** 2022041101582728213488

Informação obtida em 19/04/2022 16:59:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

Código de Verificação para Autenticação: 17f928f05



Gerado em 12/04/2022 16:45:28

<b>Data de Emissão</b> 12/04/2022	<b>Exigibilidade de ISS</b> Exigível	<b>Regime Tributário</b> Tributacao Normal	<b>Número RPS</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b>  <b>32</b>
<b>Tipo de Recolhimento</b> Retido na Fonte	<b>Simplex</b> Não Optante	<b>Local de Prestação</b> Fora do Município (2700300 - Arapiraca - AL)		

**PRESTADOR**

**Razão Social: TA SHOWS LTDA**

Nome Fantasia: TA SHOWS  
 Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;:COLÔNIA IMPERIAL - CIDADE  
 ARAPIRACA - AL - CEP: 56328-800  
 E-mail: andel@andelcontabilidade.com.br - Fone: - Site: .....  
 Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 73356 - CPF/CNPJ: 43.202.769/0001-03

**TOMADOR**

**Razão Social: D R DE ARAUJO CAVALCANTE PRODUÇOES**

Endereço: Rua Maurício Pereira, 53, - Santa Edwiges  
 Arapiraca - AL - CEP: 57.310-305  
 E-mail: - Fone:  
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 12.403.171/0001-40

**SERVIÇO**

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

**DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL**

Numero ART: Numero CEI:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR TARCISIO DO ACORDEON A SER REALIZADO EM ARAPIRACA-AL NO DIA 20 DE MARÇO 2022

TA SHOWS LTDA:  
 CAIXA ECONÔMICA - 104  
 AG 3548  
 OP:03  
 CC: 00001054-8  
 CNPJ: 43.202.769/0001-03

\*TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Alíquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL."

<b>VALOR SERVIÇO (R\$)</b> 300.000,00	<b>DEDUÇÕES (R\$)</b> 0,00	<b>DESCONTO (R\$)</b> 0,00	<b>BASE CÁLCULO (R\$)</b> 300.000,00	<b>ALÍQUOTA (%)</b> 5,00	<b>ISS (R\$)</b> 15.000,00	
<b>RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b>					<b>DESCONTO (R\$) CONDICIONADO</b> 0,00	<b>VALOR LÍQUIDO (R\$)</b> 285.000,00
<b>INSS (R\$)</b> 0,00	<b>IR (R\$)</b> 0,00	<b>CSLL (R\$)</b> 0,00	<b>COFINS (R\$)</b> 0,00	<b>PIS (R\$)</b> 0,00		

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

Codigo de Verificação para Autenticação: 147831972



Gerado em 26/10/2021 17:00:38

<b>Data de Emissão</b> 26/10/2021	<b>Exigibilidade de ISS</b> Exigível	<b>Regime Tributário</b> Tributacao Normal	<b>Número RPS</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b> <b>1</b>
<b>Tipo de Recolhimento</b> Não Retido	<b>Simples</b> Não Optante	<b>Local de Prestação</b> Fora do Município (2110005 - Santa Luzia - MA)		

**PRESTADOR****Razão Social: TA SHOWS LTDA**

Nome Fantasia: TA SHOWS

Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;:COLÔNIA IMPERIAL - CIDADE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 56328-800

E-mail: andel@andelcontabilidade.com.br - Fone: - Site: .....

Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 73356 - CPF/CNPJ: 43.202.769/0001-03

**TOMADOR****Razão Social: E FELIX DE SOUSA E SILVA**

Endereço: AVENIDA AV. ROSEANA SARNEY, 2014, - CENTRO

Santa Luzia - MA - CEP: 65.390-000

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 07.348.873/0001-39

**SERVIÇO**

1213 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET

**DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL**

Numero ART:

Numero CEI:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O ARTISTA TARCÍSIO DO ACORDEON, REALIZADO EM SANTA SANTA LUZIA DO TIDE.

<b>VALOR SERVIÇO (R\$)</b> 300.000,00	<b>DEDUÇÕES (R\$)</b> 0,00	<b>DESCONTO (R\$)</b> 0,00	<b>BASE CÁLCULO (R\$)</b> 300.000,00	<b>ALÍQUOTA (%)</b> 5,00	<b>ISS (R\$)</b> 15.000,00
<b>DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b>					<b>VALOR LÍQUIDO (R\$)</b>
<b>INSS (R\$)</b> 0,00	<b>IR (R\$)</b> 0,00	<b>CSLL (R\$)</b> 0,00	<b>COFINS (R\$)</b> 0,00	<b>PIS (R\$)</b> 0,00	<b>DESCONTO (R\$) CONDICIONADO</b> 0,00
					<b>300.000,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

Codigo de Verificação para Autenticação: 10f93ed21



Gerado em 18/04/2022 10:49:12

Data de Emissão 18/04/2022	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal <b>33</b>
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Não Optante	Local de Prestação No Município (2611101 - Petrolina - PE)		

**PRESTADOR****Razão Social: TA SHOWS LTDA**

Nome Fantasia: TA SHOWS

Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;:COLÔNIA IMPERIAL - CIDADE

UNIVERSIDADE CEP: 56328-800

E-mail: andel@andelcontabilidade.com.br - Fone: - Site: .....

Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 73356 - CPF/CNPJ: 43.202.769/0001-03

**TOMADOR****Razão Social: IAGO FREITAS DA COSTA 05537461463**

Endereço: Rua Padre Albino, 200 , - Caminho do Sol

Petrolina - PE - CEP: 56.330-580

E-mail: contato-mega@hotmail.com - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 227063 - CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59

**SERVIÇO**

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

**DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL**

Numero ART:

Numero CEI:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR TARCÍSIO DO ACORDEON A SER REALIZADO EM PETROLINA-PE NO DIA 02 DE ABRIL 2022

TA SHOWS LTDA:  
CAIXA ECONÔMICA - 104  
AG 3548  
OP:03  
CC: 00001054-8  
CNPJ: 43.202.769/0001-03

\*TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Alíquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL."

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	5,00	15.000,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONADO	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	0,00	285.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)**

Número do Processo: 920401724

**Dados Gerais**

---

**Nome:** TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 12069864000149  
**Endereço:** Rua Doutor Julio e Melo,102, andar 1, sala 1, Centro  
**Cidade:** Petrolina  
**Estado:** PE  
**CEP:** 56302150  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Microempresa assim definida em lei  
**e-mail:** mario@mariobragaearaujomarcas.com

**Dados do Procurador/Escritório**

---

**Procurador:**

**Nome:** Mário Sebastião Braga Amorim  
**CPF:** 37457144820  
**e-mail:** mario@mariobragaearaujomarcas.com  
**Nº API:** 1253  
**Nº OAB:**  
**UF:** SP

**Dados do(s) requerente(s)**

---

**Nome:** TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 12069864000149  
**Endereço:** Rua Doutor Julio e Melo,102, andar 1, sala 1, Centro  
**Cidade:** Petrolina  
**Estado:** PE  
**CEP:** 56302150  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Microempresa assim definida em lei  
**e-mail:** mario@mariobragaearaujomarcas.com

## Dados da Marca

---

**Apresentação:** Mista

**Natureza:** Produto e/ou serviço

**Elemento Nominativo:** TARCÍSIO do Acordeon

**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não

## Imagem Digital da Marca

---

**TARCÍSIO**  
DO ACORDEON

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão,

## Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

---

**Classe escolhida:** NCL(11) 41

### Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]
- Grupo musical
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de shows
- Produção musical

## Declaração de Atividade

---

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

**Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena**

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

**Anexos**

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	procuracao top.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 920401724 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 4) em 10/08/2020 às 12:22

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)**

Número do Processo: 920401600

**Dados Gerais**

---

**Nome:** TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 12069864000149  
**Endereço:** Rua Doutor Julio e Melo,102, andar 1, sala 1, Centro  
**Cidade:** Petrolina  
**Estado:** PE  
**CEP:** 56302150  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Microempresa assim definida em lei  
**e-mail:** mario@mariobragaearaujomarcas.com

**Dados do Procurador/Escritório**

---

**Procurador:**

**Nome:** Mário Sebastião Braga Amorim  
**CPF:** 37457144820  
**e-mail:** mario@mariobragaearaujomarcas.com  
**Nº API:** 1253  
**Nº OAB:**  
**UF:** SP

**Dados do(s) requerente(s)**

---

**Nome:** TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 12069864000149  
**Endereço:** Rua Doutor Julio e Melo,102, andar 1, sala 1, Centro  
**Cidade:** Petrolina  
**Estado:** PE  
**CEP:** 56302150  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Microempresa assim definida em lei  
**e-mail:** mario@mariobragaearaujomarcas.com

## Dados da Marca

---

**Apresentação:** Mista

**Natureza:** Produto e/ou serviço

**Elemento Nominativo:** TARCÍSIO do Acordeon

**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não

## Imagem Digital da Marca

---



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão,

## Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

---

**Classe escolhida:** NCL(11) 9

### Descrição da Especificação:

- Aplicativos, baixáveis
- CD-ROM [disco]
- DVD, disco digital de vídeo
- Filmes cinematográficos, expostos
- Fita cassete ou de vídeo [gravada ou não]

## Declaração de Atividade

---

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

## Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

---

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

## Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	procuracao top.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

### Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 920401600 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

---

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 4) em 10/08/2020 às 12:12



**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)**

Número do Processo: 920401724

**Dados Gerais**

---

**Nome:** TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 12069864000149  
**Endereço:** Rua Doutor Julio e Melo,102, andar 1, sala 1, Centro  
**Cidade:** Petrolina  
**Estado:** PE  
**CEP:** 56302150  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Microempresa assim definida em lei  
**e-mail:** mario@mariobragaearaujomarcas.com

**Dados do Procurador/Escritório**

---

**Procurador:**

**Nome:** Mário Sebastião Braga Amorim  
**CPF:** 37457144820  
**e-mail:** mario@mariobragaearaujomarcas.com  
**Nº API:** 1253  
**Nº OAB:**  
**UF:** SP

**Dados do(s) requerente(s)**

---

**Nome:** TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 12069864000149  
**Endereço:** Rua Doutor Julio e Melo,102, andar 1, sala 1, Centro  
**Cidade:** Petrolina  
**Estado:** PE  
**CEP:** 56302150  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Microempresa assim definida em lei  
**e-mail:** mario@mariobragaearaujomarcas.com

## Dados da Marca

---

**Apresentação:** Mista

**Natureza:** Produto e/ou serviço

**Elemento Nominativo:** TARCÍSIO do Acordeon

**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não

## Imagem Digital da Marca

---



**TARCÍSIO**  
DO ACORDEON

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão,

## Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

---

**Classe escolhida:** NCL(11) 41

### Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]
- Grupo musical
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de shows
- Produção musical

## Declaração de Atividade

---

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

**Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena**

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

**Anexos**

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	procuracao top.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 920401724 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 4) em 10/08/2020 às 12:22

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA. M.E.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Júlio de Melo, nº 102, sala 01, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.302-150, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o n.º 12.069.864/0001-49, neste ato representada por seu administrador Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. José Mariano, nº 1163, apto. 402, centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, portador da CNH sob o n.º 03353431623 Detran-PE e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda sob o n.º 061.072.744-30, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20, estabelecido à Rua Guilherme Dias dos Santos Silva, n.º 355, cjs. 03 e 04, centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Petrolina, 03 de agosto de 2020.

1º SNP

**ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Reconheço por Semelhança  
a firma de: **ALBERTO SALOMAO CAVALCANTE SIMOES**  
Petrolina, 03/08/2020 10:03:03 Em testemunho da verdade.  
Atendente Jairane Moura da Vianna

Soares Emol. 0,21, I.S.R. R\$ 0,82  
FERC R\$ 0,41. FERN R\$ 0,04. FUNSEG R\$ 0,08 ISS 0,21 Total

Selo: 0159566.XWJ07202005.03386

1º SNP



O que é  
notícia  
em Sergipe

Principal > Entretenimento > Agenda >

# Tarcísio do Acordeon será atração de festa em Dores

em 27 jan, 2022 15:20

AGENDA ENTRETENIMENTO

A cidade de Nossa Senhora das Dores será palco de um super show na próxima sexta-feira, 28/01. Tarcísio do Acordeon, Rafinha O Big Love, Marcelo Lacerda, Dj Eddy e Banda Quinto Round irão animar a festa na Praça de Eventos da cidade.



(Foto: Divulgação)

Os ingressos podem ser adquiridos de forma presencial na loja Revoada de Verão, na praça do Jacaré ou online através do site [www.guicheweb.com.br](http://www.guicheweb.com.br). O evento tem a assinatura da da WB Entretenimento.

PUBLICIDADE

**As 23 criaturas mais perigosas do planeta**

Crowdy Fan | Patrocinado

[Read Next Story >](#)



**GANHE DESCONTO NO IPIVA, PRÊMIOS E AJUDE INSTITUIÇÕES.** [CLIQUE AQUI E CADASTRE-SE](#)

## Tarcísio do Acordeon está confirmado no line-up do Festival Expocrato 2022

30 de abril de 2022 15:29



Foto: Reprodução/Instagram.



**MAIS DE 80 RUAS** DO CRATO COMEÇAM A RECEBER SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL.

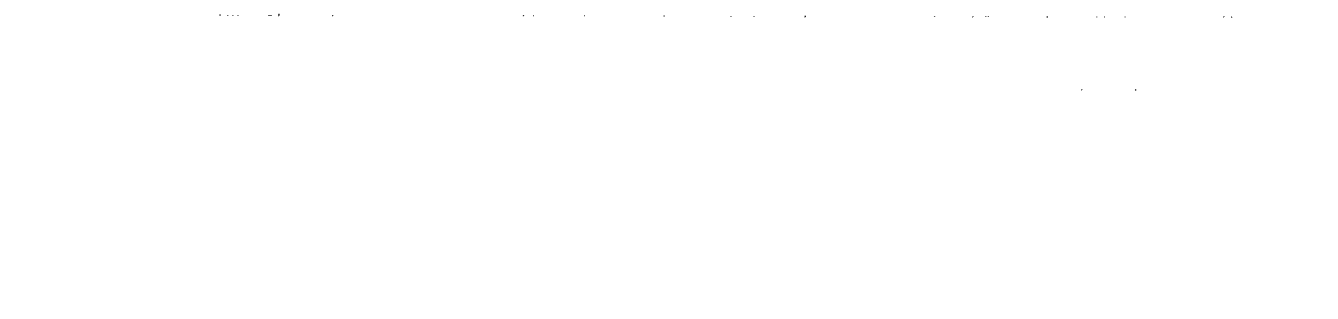
com o sucesso de 'A Teção de Tela' e 'Meu Sonho', o cearense Tarcísio do Acordeon, natural de Campos Sales, que tem conquistado o Brasil, retorna a suas origens para incendiar o público no Festival Expocrato 2022.

O artista estourou nas paradas de sucesso e nos serviços de streaming em menos de um ano após se revelar como cantor, levando o melhor da música nordestina, inclusive para fora do Brasil, em turnê pelos Estados Unidos em março deste ano, ao misturar o som tradicional da sanfona com os ritmos atuais do forró.

Diferente dos iguais, Tarcísio do Acordeon conquistou a indústria da música em plena quarentena. Sua legião de fãs nas mídias sociais já ultrapassa a marca dos 3 milhões de seguidores.

Tarcísio se une a uma lista de artistas já confirmados para o Festival Expocrato 2022 como João Gomes, Gustavo Lima, Xand Avião, Leo Santana, Luiza Sonza, Dilsinho, Wesley Safadão e Nando Reis.

#### Relacionado Posts



#### CARIRI

**Entidades do Cariri recebem mais de 2,8 toneladas de alimentos arrecadados na inauguração da Arena Romeirão**

#### JUAZEIRO DO NORTE

**Juazeiro abre inscrições para projetos sociais que atendem crianças e adolescentes**

#### ESPORTE

**Liverpool é o primeiro finalista da Liga dos Campeões 21/22**

#### Mais Lidas





Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO**

**Do: GABINETE DO PREFEITO**

**Para: SETOR DE CONTABILIDADE**

**SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO**

**OBJETO:** O presente termo de referencia é a Conração de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **43.202.769/0001-03**, para apresentação de show artístico de "TARCISIO DO ACORDEON E BANDA" nos tradicionais **Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 03 de maio de 2022.

  
**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
**PREFEITO**

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 03 / 05 / 2022 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 03 / 05 / 2022 





Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 03 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex<sup>a</sup>. referente à apresentação de show artístico de "TARCISIO DO ACORDEON E BANDA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 03 de maio de 2022.

**A Procuradoria do Município**

**Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba**


**Nesta**

**Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica**

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 131/2022, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº 004/2022, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico de TARCISIO DO ACORDEON E BANDA” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2022, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL

**Recebido em:**

...../...../2022

.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**JUSTIFICATIVA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE**  
**COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER**  
**PROPOSTO: ATITUDE EVENTOS E ENTRETENIMENTO EIRELI**  
**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**  
**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).**  
**OBJETO: apresentação de shows artístico, de TARCISIO DO ACORDEON E BANDA nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2022.**

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 131/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta de "TARCISIO DO ACORDEON E BANDA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2022, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### 1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

*«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).*

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).*

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

### **"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA**

*O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer*

*Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:*

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais<sup>1</sup> familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

*Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.*

### **Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

*O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."*

### **DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais **quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

### **DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM nº 02/05.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido artista é consagrado nacionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido artista atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

### **DA JUSTIFICATIVO PREÇO CONTRATADO**

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

#### **CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17**

**"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.**

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Empresa DR DE ARAUJO CAVALCANTE PRODUÇÕES no valor de R\$ 300.000,00 em MAR/2022, com a Empresa E FELIX DE SOUSA E SILVA no valor de R\$300.000,00 em OUT/2021, e a Empresa IAGO FREITAS DA COSTA 05537461463 no valor de R\$ 300.000,00 em ABRIL/2022. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da






## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 04 de maio de 2022.

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
Presidente CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, através do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 131/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico de “TARCISIO DO ACORDEON E BANDA” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago, logo após o dia da apresentação do artista, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Parecer n. \_\_\_\_/2022

Processo Administrativo 131/2022

Inexigibilidade n. 004/2022

Objeto: Contratação de bandas e artistas, através de empresário exclusivo para apresentações nos festejos de Juninos, que acontecerá nos dias 23/06 no Município de Conceição da Feira/Bahia.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **011/2022**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **TA SHOWS LTDA**, para realização de show da banda "TARCISIO DO ACORDEON E BANDA" a ser realizado neste Município entre os dias 23 de junho de 2022. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **TA SHOWS LTDA**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de Artista Profissional consagrado pela crítica local e nacional, os quais detêm exclusividade naquela data com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelas respectiva banda, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:



# PROGE

Procuradoria Geral do Município  
de Conceição da Feira - Bahia.

*“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)*

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”*

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

***“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)***

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

***“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”.***  
(Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “*princípio básico de toda licitação*”. E continua o ilustre Professor:

***“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.***(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

*“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.*

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera

discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

***“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.***

**III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”**

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação de bandas consagradas pela crítica e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"**

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o *ilustrado* administrativista:



**"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contedores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."**

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade da banda é perfeitamente verificada.

Dessa forma, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração da banda, a mesmo "salta aos olhos", a sua aclamação nacional, sendo também evidenciado nos autos. **Outrossim, na minuta do contrato, não traz a forma que será pago, apenas fazendo alusão ao valor global do serviço, lembramos que o TCM/BA disciplina a matéria devendo ser adotado a orientação, sob pena de sofrer notificações.**


Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas, sugerindo que seja atendida a orientação constante no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 05 de maio de 2022.

  
Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE  
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.131/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2022**, que tem como Objeto a Empresa **TA SHOWS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.202.769/0001-03, para apresentação de de show artístico de "TARCISIO DO ACORDEON E BANDA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 05 de MAIO de 2022.

  
**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
10 DE MAIO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 81

Edição eletrônica disponível no site [www.pimconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pimconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE**  
**COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, é atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.131/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2022**, que tem como Objeto a Empresa **TA SHOWS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.202.769/0001-03, para apresentação de show artístico de "TARCISIO DO ACORDEON E BANDA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 05 de MAIO de 2022.

**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA**

**CONTRATO Nº104/2022**

**Processo Administrativo nº 131/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº004/2022**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.828.371/0001-08, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TA SHOWS LTDA** inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.202.769/0001-03, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti nº 663, Andar 01, Colônia Imperial CEP 56.328-800, Petrolina/PE, através do seu representante legal Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador do CPF nº 061.072.744-30, RG 12.018.036-75 SSP/PE aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 004/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 131/2022, em de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação da apresentação de show artístico musical de "TARCISIO DO ACORDEON E BANDA", a ser realizada no dia **23/06/2022**, com duração de **01h:30min** e horário de início as 2:30 da manhã.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** Como remuneração pela apresentação artística musical, objeto do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, da seguinte forma abaixo:

4.1 A primeira parcela de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** a ser paga no ato da assinatura deste contrato;

4.2 A segunda parcela de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** a ser paga, precisamente, em até 02 (duas) horas antes do horário de início da apresentação artística definida neste instrumento, por meio de cheque administrativo ou depósito bancário/TED na conta de titularidade da **CONTRATADA**, desde que a Nota de Empenho seja previamente emitida e assinada pela **CONTRATANTE** e, por conseguinte,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

disponibilizada à CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento, para fins de conferência dos recursos orçamentários destinados ao pagamento do cachê artístico ora contratado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento do preço das parcelas acima indicadas será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA (Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3548, Operação 003, Conta Corrente 1054-8)**, após verificação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo necessário o envio das Certidões atualizadas Federais, Estaduais e Municipais da CONTRATADA, bem como após o atesto da Nota Fiscal;

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONT E
50101 – DIRETORIA DECULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOSEVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento tempestivo avençado em conformidade com o caput e subitens da cláusula quarta desta avença.
- b) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços. Assim, caberá a **CONTRATANTE** disponibilizar local para a apresentação artística (=show) ora contratada, devendo para tanto, custear todas as despesas referentes à montagem e desmontagem de PALCO, equipamentos de sonorização, iluminação e led, tudo na mais estrita observância do "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela **CONTRATADA** e demais elementos de segurança, necessários à apresentação do artista;
- c) Obriga-se também a fornecer custos de alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- d) Caberá, exclusivamente, à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Lei, por decorrência da realização do evento definido neste instrumento (ex: Autorizações, Alvarás, Licenças) a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

- e) A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação deste último realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.
- f) Na hipótese de produção de mídia pela CONTRATANTE, destinada exclusivamente à divulgação do evento definido neste contrato, a CONTRATANTE no uso de material publicitário que faça uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), deverá requerer expressa aprovação do citado material pela equipe da CONTRATADA, para fins da regular utilização e veiculação por quaisquer meios ou suportes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso da impossibilidade de comparecimento do artista da CONTRATADA na data designada para o evento e, por conseguinte, cumprimento das obrigações assimiladas não decorrer de sua culpa ou participação, seja por fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, não recairá nenhum ônus à CONTRATADA ou dever reparatório por tal, devendo as Partes em comum acordo remarcar nova data para apresentação artística, durante a vigência deste contrato, sendo todas as despesas e custos destinados à realização da apresentação artística remarcada de ônus exclusivo da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**


10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.


10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 24 de maio de 2022.

  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
TA SHOWS LTDA  
CNPJ/MF sob nº. 43.202.769/0001-03  
Rep. Alberto Salomão Cavalcanti Simões  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Wanderlei  
CPF/RG 032.107.415-73

Nome: Dirceu  
CPF/RG 001.261.385-16



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
10 DE MAIO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO N° 81

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N°. 104/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF N°. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLn°104/2022. Inexigibilidade n°. 004/2022. Processo Administrativo n°. 131/2022  
Objeto: Apresentação de show artístico de "TARCISIO DO ACORDEON E BANDA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2022. Contratada TA SHOWS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n°. 43.202.769/0001-03. Valor Global: R\$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais). Data da Homologação: 05 de maio de 2022. Prazo: 05/05/2022 até 30/07/2022. CPL 05 de maio de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo





## CHECK-LIST

<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO</b>	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 131/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 004/2022	
Contrato nº: 104/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "TARCISIO DO ACORDEON".	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma <b>precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de <i>habilitação/qualificação</i> , os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O <b>edital</b> prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo Nº 131/2022, com o número de folhas \_\_\_\_\_ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX nº 004/2022, cujo objeto é contratação de ATRAÇÃO ARTÍSTICA "TARCISIO DO ACORDEON", atendendo as necessidades da Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 13.828.371/0001-08



**CGM**

CONTROLADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

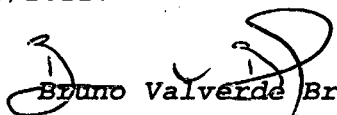
**Participou do Processo a empresa:**

**TA SHOWS LTDA.**, que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e apresentar valor condizente com o praticado no mercado.

**Apontamentos:**

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo nº 131/2022**.

Data da Saída: 05/05/2022.

  
**Bruno Valverde Brandão**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 006/2021